Terça-feira, 6 de Agosto de 2024 III SÉRIE — Número 152

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Magude:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – CM n.º 11185C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Mais Velhos Unidos de Duco.

Associação Bonganee.

Associação Caridade de Moçambique.

Associação Católica de Tlhemo.

Associação Produtores de Movane.

Associação Ser Mais.

Associação Tsacane Uafecula.

Ace- Global Depository, Limitada.

Adrenaline World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aura Verde, Limitada.

Bilibili, Limitada.

Britec, Brigada Técnica de Construção e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bytedance, Limitada.

C&R Climatização, Refrigeração e Serviços, Limitada.

Done With Ease, Logistics, Limitada.

Duna Branca, Limitada.

Eva Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G-Bower Service, Limitada.

Gomedia Criatives – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Grass Solutions, Limitada.

Jdcom, Limitada.

Machungulo Lodge, Limitada.

MDF Serviços – Sociedade Unipessoa, Limitada.

Natura Ocean, Limitada.

Noolan Investimento, Limitada.

Nutrifrango – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Yield MZ – Consultadoria e Avaliação Imobiliária, Limitada.

Projiron Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

QFN & HJS – Transporte e Serviços, Limitada.

Shein, Limitada.

Siyavuka Construções, Limitada.

Tmall, Limitada.

Transportes FJC Machado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xivanga Agri Project, Limitada.

Yahweh Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ye Corporat, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de dez cidadãos requereu, à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Ser Mais como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ser Mais.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Junho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Caridade de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Apreciado o processo, verifica-se que trata se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Caridade de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 23 de Julho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Daniel Benigna Lopes e Gércia Júlia Fate Cumbane a efectuarem a mudança do nome da sua filha Thembi N´tsamuele Lopes, para passar a usar o nome completo Thembi Gércia Lopes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 Abril de 2024. —A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Daniel Benigna Lopes e Gércia Júlia Fate Cumbane a efectuarem a mudança do nome da sua filha Chimezie N´tsamuele Lopes, para passar a usar o nome completo Chimezie Daniel Lopes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Junho de 2024. —A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização aVictorino Américo Zavala a efectuarem a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Victor Américo Zavala.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Julho de 2024. —A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Governo do Distrito de Magude

Despacho

Lázaro Manuel Bambamba, técnico superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, determino que um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pecuária Mais Velhos Unidos de Duco, na Província de Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude Sede, Localidade de Moine, representado por Cristiano Maquia Ubisse, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma cumpre os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Governo do Distrito de Magude, 16 de Novembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba.*

Despacho

Lázaro Manuel Bambamba, técnico superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, determino que um grupo de cidadãos em representação da Associação Bongane, na Província de Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude Sede, Localidade de Matchabe, representado por Rosa Matambasse Cossa, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma cumpre os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Governo do Distrito de Magude, 16 de Novembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba.*

Despacho

Lázaro Manuel Bambamba, técnico superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, determino que um grupo de cidadãos em representação da Associação Católica de Tlemo na Província de Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude-Sede, Localidade de Macubulane, representado por Alfredo Ernesto Tlemo, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma cumpre os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Governo do Distrito de Magude, 16 de Novembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba.*

Despacho

Lázaro Manuel Bambamba, técnico superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, determino que um grupo de cidadãos em representação da Associação Produtores de Movane na Província de

Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude-Sede, Localidade de Macubulane, representado por Ana Paula Jala Maholele, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma cumpre os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Governo do Distrito de Magude, 16 de Novembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba.*

Despacho

Lázaro Manuel Bambamba, técnico superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, determino que um grupo de cidadãos em representação da Associação Tsacane Uafecula na Província de Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude-Sede, Localidade de Matchabe, representado por Lucas Ezequias Mucuanga, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma cumpre os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Governo do Distrito de Magude, 16 de Novembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 11185C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª serie, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Maio de 2024, foi atribuída a favor da Viva Oil, S.A., a Concessão Mineira n.º 11185C, válida até 25 de Março de 2049, para chumbo, cobre, manganês, ouro e minerais associados, no Distrito de Changara, na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 42' 00,00"	32º 51' 30,00"
2	- 16º 42' 00,00"	32º 52' 50,00"
3	- 16º 42' 20,00"	32º 52' 50,00"
4	- 16º 42' 20,00"	32º 51' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mais Velhos Unidos de Duco

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Associação Mais Velhos Unidos de Duco, é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social com fins lucrativos e goza de personalidade Jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Associação Mais Velhos Unidos de Duco está sediada em Duco, Posto Administrativo de Magude Sede, Distrito de Magude, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Finalidade)

Finalidade da associação:

a) praticar a actividade agrícola e comercializar os produtos agricolas;
b) promover intercâmbios com as outras associações afins, nacionais e estrangeiros.

.....

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Membros:

a) membros fundadores - aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição;
b) membros efectivos - admitidos depois de despacho de reconhecimento da associação;
c) membros contribuintes-aquelas pessoas singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano para associação;
d) membros honorários - aqueles que se distinguem por serviços prestados a associação.

.....

CAPÍTULO III

Dos ógãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho da Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo

da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As secções ordinárias realizam se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação para:

a) discutirem ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas do Conselho de Direcção;

b) aprovar as contas e eleger os corpos directivos.

Dois) As secções extraordinárias realizam se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação pelo Conselho de Direcção; pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral; Pelo Conselho Fiscal; por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Competência da Assembleia Geral:

a) eleger o presidente, vice-presidente, secretário e os dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;

b) definir programa e as linhas gerais de actuação da associação; apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção do Conselho Fiscal;

c) aprovar e altera os estatutos da associação e admitir novos membros;

d) aplicar a pena de expulsão aos membros e associados que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo 9 numero dois deste estatuto; Definir o valor da jóia e mensalidades, quotas a pagar por cada associado;

e) aprovar o regulamento interno da associação e deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste a respectiva agenda;

f) deliberar sobre qualquer questões relacionadas com a organização, funcionamento, cessão e dissolução da associação e as deliberações sobre quaisquer as questões referidas no numero e alinhas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos de votar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam se de dois em dois anos.

Dois) A lista dos candidatos deverão ser propostas e apresentadas pelo Conselho de Direcção.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do secretário)

Competência do secretário:

a) lavrar as actas das secções da Assembleia Geral;

b) redigir a correspondência presente a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em Juízo ou fora dela.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Composto por um presidente, vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direção)

Competências do Conselho de Direção

a) administrar e gerir as actividades da associação para garantir a realização dos objectivos;

b) garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de actividades;

c) adquirir os bens necessários para o seu funcionamento e alienar aqueles que se julgarem dispensáveis, bem como contratar serviço para a associação e representar a associação em quaisquer actos ou contractos perante as autoridades ou em juizo;

d) administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;

e) executar as demais competências prescritas na lei e nos estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

.....

ARTIGO VIGÉSIMI SEGUNDO

(Competência do tesoureiro)

Competência do tesoureiro:

a) amovimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de cotas e de quaisquer receitas da associação;

b) fiscalizar cobrança e depósitos de dinheiro em estabelecimento de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas, das actividades e procedimentos da associação e é composto por um residente, um secretário e um relator.

Dois) Reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Competência do Conselho Fiscal:

a) analisar os relatórios das actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas de orçamento e plano de actividades da associação, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;

b) examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;

c) fiscalizar a disciplina dos membros da associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção, dos estatutos, regulamento e demais deliberações.

d) analisar as queixas dos membros da associação e actuações do Conselho de Direcção;

e) apresentar o relatório do seu trabalho nas secções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundo social)

Constitui fundo da associação:

a) as jóias e quotas coletadas aos associados e as contribuições suplementares anuais cobrados a cada sócio ao fim de cada campanha agrícola;

b) donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições;

c) produto de venda e financiamentos obtidos pela associação;
d) outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação.

CAPÍTULO VII

Finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração de estatuto)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução serão feitos por uma comissão composta por cinco membros eleitos, que determina os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissão)

Em tudo que for omissão no presente estatuto recorrer-se-á ao Código Civil e a lei aplicável na República de Moçambique.

Associação Bonganee

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Associação Bonganee é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social com fins lucrativos e goza de personalidade Jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Associação Bonganee está sediada em Ugumbane, Posto Administrativo de Magude Sede, Distrito de Magude, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Finalidade)

Finalidade da associação:

a) praticar a actividade agrícola e comercializar os produtos agricolas;
b) promover intercâmbios com as outras associações afins, nacionais e estrangeiros.

.....

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Membros:

a) membros fundadores - aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição;
b) membros efectivos - admitidos depois de despacho de reconhecimento da associação;
c) membros contribuintes-aquelas pessoas singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano para associação;
d) membros honorários - aqueles que se distinguem por serviços prestados a associação.

.....

CAPÍTULO III

Dos ógãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho da Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As secções ordinárias realizam se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação para:

a) discutirem ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas do Conselho de Direcção;
b) aprovar as contas e eleger os corpos directivos.

Dois) As secções extraordinárias realizam se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação pelo Conselho de Direcção; pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral; Pelo Conselho Fiscal; por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Competência da Assembleia Geral:

a) eleger o presidente, vice-presidente, secretário e os dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
b) definir programa e as linhas gerais de actuação da associação; apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção do Conselho Fiscal;
c) aprovar e altera os estatutos da associação e admitir novos membros;
d) aplicar a pena de expulsão aos membros e associados que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo 9 numero dois deste estatuto; Definir o valor da jóia e mensalidades, quotas a pagar por cada associado;
e) aprovar o regulamento interno da associação e deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste a respectiva agenda;
f) deliberar sobre qualquer questões relacionadas com a organização, funcionamento, cessão e dissolução da associação e as deliberações sobre quaisquer as questões referidas no numero e alinhas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos de votar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de dois em dois anos.

Dois) A lista dos candidatos deverão ser propostas e apresentadas pelo Conselho de Direcção.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do secretário)

Competência do secretário:

a) lavrar as actas das secções da Assembleia Geral;
b) redigir a correspondência presente a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Composto por um presidente, vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direção)

Competências do Conselho de Direção

a) administrar e gerir as actividades da associação para garantir a realização dos objectivos;

b) garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de actividades;

c) adquirir os bens necessários para o seu funcionamento e alienar aqueles que se julgarem dispensáveis, bem como contratar serviço para a associação e representar a associação em quaisquer actos ou contractos perante as autoridades ou em juizo;

d) administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;

e) executar as demais competências prescritas na lei e nos estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

.....

ARTIGO VIGÉSIMI SEGUNDO

(Competência do tesoureiro)

Competência do tesoureiro:

a) amovimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de cotas e de quaisquer receitas da associação;

b) fiscalizar cobrança e depósitos de dinheiro em estabelecimento de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas, das actividades e procedimentos da associação e é composto por um residente, um secretário e um relator.

Dois) Reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Competência do Conselho Fiscal:

a) analisar os relatórios das actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas de orçamento e plano de actividades da associação, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;

b) examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;

c) fiscalizar a disciplina dos membros da associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção, dos estatutos, regulamento e demais deliberações.

d) analisar as queixas dos membros da associação e actuações do Conselho de Direcção;

e) apresentar o relatório do seu trabalho nas secções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundo social)

Constitui fundo da associação:

a) as jóias e quotas coletadas aos associados e as contribuições suplementares anuais cobrados a cada sócio ao fim de cada campanha agrícola;

b) donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições;

c) produto de venda e financiamentos obtidos pela associação;

d) outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação.

CAPÍTULO VII

Finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração de estatuto)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução serão feitos por uma comissão composta por cinco membros eleitos, que determina os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissão)

Em tudo que for omissão no presente estatuto recorrer-se-á ao Código Civil e a lei aplicável na República de Moçambique.

Associação Caridade de Moçambique

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação denominada por Associação Caridade de Moçambique, adiante designada por Caridade de Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes Estatutos, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Caridade de Moçambique é de âmbito nacional.

Dois) A Caridade de Moçambique tem a sua sede na Província de Inhambane, Vilankulo, Bairro 19 de Outubro, zona B, podendo por deliberação do Conselho de Direcção, estabelecer e encerrar delegações em qualquer local do território moçambicano.

Três) A Caridade de Moçambique é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Caridade de Moçambique tem os seguintes objectivos:

a) promover ajuda humanitária para aliviar a pobreza dando assistência social a crianças e idosos nas comunidades;

b) promover capacitações através de palestras para os jovens em aspectos comportamentais e disciplina a serem inseridas a nível da comunidade;

c) promover a realização de visitas aos doentes, nos hospitais e em suas residências;

d) promover a realização de pequenos projectos de artes visuais , auto-sustentáveis e geradores de renda;
e) promover a mobilização de activistas em matérias de saúde sexual e reprodutiva para adolescentes e jovens nas comunidades;
f) promover a criação de entretenimento para as crianças, com objectivo de desincentivar o consumo excessivo de drogas a menores de 18 anos;
g) promover o desenvolvimento dos trabalhos voluntários, oferecendo apoio humano para crianças carenciadas, ofertando material escolar, uniformes escolar, assistência alimentar;
h) promover matriculas para jovens nos centros de formação profissional, através de doações e contribuições provenientes dos membros da associação;
i) promover para os idosos assistência alimentar e abrigo em caso de calamidades naturais;
i) promover e dar valor aos direitos das crianças, através de palestras, jogos intelectuais de modo a diminuir o índice de analfabetismo, criação de um abrigo para crianças desfavorecidas e órfãs;
j) promover o desenvolvimento de habilidades dos adoleslentes e jovens através da música (aprender a usar piano, guitarra, cantar) e, arte em ofício (desenhos e pinturas) das comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Caridade de Moçambique todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que estejam de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A Caridade de Moçambique tem as seguintes categorias de membros:

a) fundadores – os que tenham participado no reconhecimento jurídico e tenham participados da assembleia construtiva;
b) efectivos- aqueles que assumem integralmente as obrigações estabelecidas nos estatutos e nos regulamentos internos;
c) beneméritos – os que tenham contribuído de modo especial através da disponibilização de meios financeiros, materiais, humanos ou técnico para a criação ou prossecução dos objectivos da Caridade de Moçambique;
d) honorários – aqueles que foram assim designados pela Assembleia Geral;
e) simpatizantes – os que não se tendo filiado formalmente colaboram activamente na implementação dos objectivos e programas.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Os membros da Caridade de Moçambique têm o direito de:

a) eleger e ser eleito;
b) participar na implementação das actividades;
c) ser informado periodicamente das actividades;
d) propor a demissão de membros;
e) usufruir dos benefícios instituídos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Caridade de Moçambique:

a) cumprir as disposições estatuárias e regulamentares, bem como programas;
b) desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
c) zelar pelo bom nome e pelo património;
d) cumprir os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro;
e) participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Perde-se a qualidade de membro por:

a) manifestação por escrito da renúncia;
b) por decisão da Assembleia Geral aprovada por dois terços dos seus membros, quando a qualidade do membro não for mais coerente com os objectivos e princípios;
c) falta de comparência, sem justificação plausível às assembleias gerais, por um período igual ou superior a três anos e falta de pagamento de quotas por período superior a um ano.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Caridade de Moçambique:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção; e
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) Os órgãos sociais da Caridade de Moçambique são eleitos por um período de três anos renováveis.

Dois) A substituição de um dos membros é dada pela situação de impedimento superior a 90 dias ou por renúncia do mesmo.

Três) O membro substituto desempenha as funções do anterior titular do cargo até ao final do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Nenhum membro pode ocupar mais que um cargo dos órgãos sociais simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e é composta por todos os membros filiados na Caridade de Moçambique e em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral reúne-se anualmente uma vez e em sessões extraordinárias sempre que o Presidente da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal ou pelo menos 1/3 (um terço) dos membros a convoque.

Dois) As sessões serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedências.

Três) Para as decisões das reuniões serem válidas deverão estar presentes 2/3 (dois terços) total dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

a) aprovar os estatutos, regulamentos e programa bem como as suas alterações após deliberação e aprovação de 3/4 (três quarto) de todos os membros;
b) eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
c) deliberar sobre admissão ou exclusão de membros;
d) aprovar o relatório anual de contas e balanço;
e) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Caridade de Moçambique após voto favorável ¾ de todos os membros;

f) examinar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
g) Elaborar e apresentar o relatório anual de contas balanço;
h) Deliberar e apresentar sobre quaisquer outros assuntos que não esteja compreendido nas atribuições de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos coadjuvando pelo vice-presidente.

Dois) O secretário tem como função, elaborar actas das reuniões e servirá de escrutinador coadjuvando pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário eleitos por períodos de dois anos podendo ser reeleitos outra vez.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral reunir-se três vezes ao ano, do primeiro ao terceiro trimestre mediante a convocação do respectivo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SESSÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Caridade de Moçambique que dirige e executa a linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente mediante a convocação do respectivo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As reuniões são convocadas com antecedência mínima de quinze dias (15), com indicação da ordem de trabalho e são presididas pelo presidente ou, no seu impedimento, por quem este tiver delegado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Ao Conselho de Direcção compete:
a) representar a Caridade de Moçambique;
b) executar as deliberações da Assembleia Geral;
c) zelar pelo cumprimento dos estatutos;
d) criar delegações em território nacional ou estrangeiro;
e) administrar os recursos humanos e financeiros bem com o património;
f) elaborar projectos de regulamentos ou as suas alterações; e
g) propor a admissão ou exclusão de membros;
h) elaborar e apresentar o relatório anual de contas e balanço;
i) exercer as demais competências que Assembleias Geral delegar.

SESSÃO III

(Conselho Fiscal)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão do controlo interno das actividades, composto por (3) três membros sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja necessário por convocação do seu presidente, podendo decidir, sentando presente a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho Fiscal é o garante da fiscalização das actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:
a) fiscalizar os actos administrativos dos órgãos sociais;
b) fiscalizar a execução dos projectos planificados;
c) exercer as demais competências que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

SESSÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da Caridade de Moçambique:
a) os bens moveis e imóveis da Caridade de Moçambique (contribuições dos membros);
b) as doações, legados, subsídios ou qualquer contribuição de pessoas singulares ou colectivas, privados ou públicos nacionais ou estrangeiras;
c) o produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a Caridade de Moçambique promova para a realização dos seus objetivos e que sejam legalmente permitidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da Caridade de Moçambique:
a) as jóias recebidas dos membros;
b) os proveitos resultantes de actividades ou iniciativas que a Caridade de Moçambique promove e apoie para angariar fundos e que sejam legalmente permitidos por lei; e
c) quaisquer outras receitas que obtenha por meios lícitos e permitidos por lei.

SECCÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Todos os aspectos que se encontram omissos no presente estatuto, são automaticamente regulados pelo regulamento interno da Caridade de Moçambique e pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A Caridade de Moçambique extingue-se por:
a) deliberação em Assembleia Geral;
b) falecimento ou renúncia de todos os membros;
c) decisão judicial.

Dois) Em caso de dissolução, alteração e fusão da Caridade de Moçambique, a mesma é a efectuada por deliberação em Assembleia Geral, com o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de todos os seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República.*

Associação Católica de Tlhemo

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Associação Católica de Tlhemo é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social com fins lucrativos e goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Católica de Tlhemo está sediada em Tlemo, Posto Administrativo de Magude Sede, Distrito de Magude, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Finalidade)

Finalidade da associação:

a) praticar a actividade agrícola e comercializar os produtos agricolas;
b) promover intercâmbios com as outras associações afins, nacionais e estrangeiros.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Membros:

a) membros fundadores - aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição;
b) membros efectivos - admitidos depois de despacho de reconhecimento da associação;
c) membros contribuintes-aquelas pessoas singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano para associação;
d) membros honorários - aqueles que se distinguem por serviços prestados a associação.

CAPÍTULO III

Dos ógãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho da Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As secções ordinárias realizam se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação para:

a) discutirem ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas do Conselho de Direcção;
b) aprovar as contas e eleger os corpos directivos.

Dois) As secções extraordinárias realizam se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação pelo Conselho de Direcção; pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral; pelo Conselho Fiscal; por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Competência da Assembleia Geral:

a) eleger o presidente, vice-presidente, secretário e os dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
b) definir programa e as linhas gerais de actuação da associação; apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção do Conselho Fiscal;
c) aprovar e altera os estatutos da associação e admitir novos membros;
d) aplicar a pena de expulsão aos membros e associados que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo 9 numero dois deste estatuto; Definir o valor da jóia e mensalidades, quotas a pagar por cada associado;
e) aprovar o regulamento interno da associação e deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste a respectiva agenda;
f) deliberar sobre qualquer questões relacionadas com a organização, funcionamento, cessão e dissolução da associação e as deliberações sobre quaisquer as questões referidas no numero e alinhas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos de votar.

ARTIGO NONO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam se de dois em dois anos.

Dois) A lista dos candidatos deverá ser propostas e apresentadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do secretário)

Competência do secretário:

a) lavrar as actas das secções da Assembleia Geral;
b) redigir a correspondência presente a Assembleia Geral;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em Juízo ou fora dela.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Composto por um presidente, vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direção)

Competências do Conselho de Direção

a) administrar e gerir as actividades da associação para garantir a realização dos objectivos;
b) garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de actividades;
c) adquirir os bens necessários para o seu funcionamento e alienar aqueles que se julgarem dispensáveis, bem como contratar serviço para a associação e representar a associação em quaisquer actos ou contractos perante as autoridades ou em juizo;
d) administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
e) executar as demais competências prescritas na lei e nos estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do tesoureiro)

Competência do tesoureiro:

a) amovimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de cotas e de quaisquer receitas da associação;

b) fiscalizar cobrança e depósitos de dinheiro em estabelecimento de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas, das actividades e procedimentos da associação e é composto por um residente, um secretário e um relator.

Dois) Reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência de Conselho Fiscal)

Competência de Conselho Fiscal:

a) analisar os relatórios das actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas de orçamento e plano de actividades da associação, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;

b) examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;

c) fiscalizar a disciplina dos membros da associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção, dos estatutos, regulamento e demais deliberações.

d) analisar as queixas dos membros da associação e actuações do Conselho de Direcção;

e) apresentar o relatório do seu trabalho nas secções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fundo social)

Constitui fundo da associação:

a) as jóias e quotas coletadas aos associados e as contribuições suplementares anuais cobrados a cada sócio ao fim de cada campanha agrícola;

b) donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições;

c) produto de venda e financiamentos obtidos pela associação;

d) outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação.

CAPÍTULO VII

Finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alteração de estatuto)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução serão feitos por uma comissão composta por cinco membros eleitos, que determina os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

ARTIGO NONO

(Omissão)

Em tudo que for omissão no presente estatuto recorrer-se-á ao Código Civil e a lei aplicável na República de Moçambique.

Associação Produtores de Movane

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Produtores de Movane, é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social com fins lucrativos e goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Produtores de Movane está sediada em Movane, Posto Administrativo de Magude-Sede, Distrito de Magude, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Finalidade)

Finalidade da associação:

a) praticar a actividade agrícola e comercializar os produtos agricolas;

b) promover intercâmbios com as outras associações afins, nacionais e estrangeiros.

.....

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Membros:

a) membros fundadores - aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição;

b) membros efectivos - admitidos depois de despacho de reconhecimento da associação;

c) membros contribuintes-aquelas pessoas singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano para associação;

d) membros honorários - aqueles que se distinguem por serviços prestados a associação.

.....

CAPÍTULO III

Dos ógãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho da Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As secções ordinárias realizam se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação para:

a) discutirem ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas do Conselho de Direcção;

b) aprovar as contas e eleger os corpos directivos.

Dois) As secções extraordinárias realizam se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação pelo Conselho de Direcção; pelo presidente da mesa da Assembleia Geral; pelo Conselho Fiscal; por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Competência da Assembleia Geral:

a) eleger o presidente, vice-presidente, secretário e os dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;

b) definir programa e as linhas gerais de actuação da associação; apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção do Conselho Fiscal;

c) aprovar e altera os estatutos da associação e admitir novos membros;

d) aplicar a pena de expulsão aos membros e associados que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo 9 numero dois deste estatuto; Definir o valor da jóia e mensalidades, quotas a pagar por cada associado;

e) aprovar o regulamento interno da associação e deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste a respectiva agenda;

f) deliberar sobre qualquer questões relacionadas com a organização, funcionamento, cessão e dissolução da associação e as deliberações sobre quaisquer as questões referidas no numero e alinhas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos de votar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam se de dois em dois anos.

Dois) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada pelo Conselho de Direcção.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do secretário)

Competência do secretário:

a) lavrar as actas das secções da Assembleia Geral;

b) redigir a correspondência presente a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dela.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Composto por um presidente, vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Competências do Conselho de Direcção:

a) administrar e gerir as actividades da associação para garantir a realização dos objectivos;

b) garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de actividades;

c) adquirir os bens necessários para o seu funcionamento e alienar aqueles que se julgarem dispensáveis, bem como contratar serviço para a associação e representar a associação em quaisquer actos ou contractos perante as autoridades ou em juízo;

d) administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;

e) executar as demais competências prescritas na lei e nos estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

.....

ARTIGO VIGÉSIMI SEGUNDO

(Competência do tesoureiro)

Competência do tesoureiro:

a) a movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de cotas e de quaisquer receitas da associação;

b) fiscalizar cobrança e depósitos de dinheiro em estabelecimento de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas, das actividades e procedimentos da associação e é composto por um residente, um secretário e um relator.

Dois) Reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Competência do Conselho Fiscal:

a) analisar os relatórios das actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas de orçamento e plano de actividades da associação, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;

b) examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;

c) fiscalizar a disciplina dos membros da associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção, dos estatutos, regulamento e demais deliberações;

d) analisar as queixas dos membros da associação e actuações do Conselho de Direcção;

e) apresentar o relatório do seu trabalho nas secções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundo social)

Constitui fundo da associação:

a) as jóias e quotas coletadas aos associados e as contribuições suplementares anuais cobrados a cada sócio ao fim de cada campanha agrícola;

b) donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições;

c) produto de venda e financiamentos obtidos pela associação;

d) outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação.

CAPÍTULO VII

Finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração de estatuto)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução serão feitos por uma comissão composta por cinco membros eleitos, que determina os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissão)

Em tudo que for omissão no presente estatuto recorrer-se-á ao Código Civil e a lei aplicável na República de Moçambique.

Asssociação Ser Mais

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação com a denominação Associação Ser Mais, adiante designada por SER MAIS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A SER MAIS é de âmbito nacional, com sua sede em Moçambique, Maputo Cidade, Av. Albert Luthuli, n.º 1182, podendo criar delegações provinciais em todo território nacional.

Dois) A SER MAIS é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da SER MAIS:

a) promover palestras, seminários e *workshops* que visam melhorar vidas da comunidade e da sociedade;
b) promover apoio psicossocial a pessoas vítimas de violência baseada no género e vítimas de terrorismo, portadores de deficiência ou com necessidades educativas especiais;
c) promover palestras, seminários e workshops de prevenção e combate ao HIV;
d) promover e cooperar com entidades estatais, e não estatais ou estrangeiras no contexto das acções desenvolvidas pela SER MAIS;
e) promover acções culturais recreativas de confraternização para os membros;
f) promover parcerias que contribuem para o empoderamento da Mulher, rapariga e criança;
g) promover palestras, seminários e workshops de prevenção e combate a tuberculose;
h) promover a circuncisão masculina;
i) incentivar diálogo para a mitigação de conflitos comunitários;
j) consciencialização sobre a conservação da natureza e da biodiversidade;
k) conscientização sobre o impacto negativo do uso de drogas e estupefacientes;
l) incentivar hábitos educativos através da leitura e escrita, direccionados para as crianças, jovens e adultos;
m) incentivar e dinamizar a prática de actividades desportivas;
n) desenvolver respostas sociais que contribuam para efectivação dos direitos sociais dos cidadãos.

ARTIGO QUARTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

a) participar nas sessões da Assembleia Geral;
b) Solicitar informações relativas as actividades desenvolvidas pela SER MAIS;
c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da SER MAIS, excepto os membros honorários;
d) requerer a convocação da Assembleia Geral na forma prevista nos presentes estatutos;
e) apresentar aos órgãos sociais da SER MAIS, sugestões e propostas de actividades;
f) participar nas actividades desenvolvidas pela SER MAIS ou em que esta esteja envolvida, excepto os membros honorários;
g) ter acesso ao material necessário com vista ao exercício das actividades para as quais tenha sido indicado, excepto os membros honorários; e
h) renunciar a qualidade de membro.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

a) cumprir e fazer cumprir o estabelecido nos presentes estatutos, regulamentos internos e das demais deliberações dos órgãos socais;
b) contribuir para a materialização dos objectivos da SER MAIS;
c) zelar pelo cumprimento e bom nome da SER MAIS;
d) pagar as contribuições sociais a que esteja adstrito em virtude da categoria em que se encontra inserido;
e) comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
f) comunicar aos órgãos sociais competentes da SER MAIS a sua adesão a uma outra associação que prossiga os mesmos fins ou contrários da SER MAIS.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da SER MAIS os seguintes:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção; e
c) o Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da SER MAIS é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e obrigações regularizadas.

ARTIGO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da SER MAIS o seguinte:

a) eleger os membros da mesa da Assembleia Geral;
b) deliberar sobre a composição do Conselho de Direcção;
c) decidir sobre a alteração dos estatutos, após voto favorável de ¾ de todos membros;
d) deliberar sobre fusão, cisão, filiação em outras associações e agências nacionais ou estrangeiras;
e) deliberar sobre a extinção da SER MAIS nos termos legais; e
f) aprovar o regulamento interno da SER MAIS, o qual constará do documento próprio.

ARTIGO NONO

(Natureza e Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral da SER MAIS é composta por:

a) um presidente;
b) um vice-presidente; e
c) um secretario.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente a quem compete,

convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto.

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão administrativa permanente da SER MAIS e é constituída por:

a) um presidente;
b) um vice-presidente;
c) uma vogal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da SER MAIS o seguinte:

a) promover a realização dos objectivos da SER MAIS;
b) coordenar e orientar as actividades do Conselho de Direcção;
c) dirigir a SER MAIS, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
d) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
e) elaborar os relatórios financeiros, do plano de acções e do orçamento anual, e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral ordinária;
f) propor o valor da quota a ser paga pelos membros;
g) submeter à Assembleia Geral ordinária, anualmente, o seu plano de acções e o orçamento anual;
h) representar a SER MAIS em actos públicos e em juízo;
i) aprovar a nomeação dos chefes ou responsáveis dos departamentos ou comissões, fixando-lhes as devidas atribuições; e
j) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização.

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da SER MAIS – é o órgão de controlo e fiscalização de todos actos administrativos e financeiros da SER MAIS.

Dois) O Conselho Fiscal da SER MAIS – é composto pelos seguintes membros:

a) um presidente;
b) um vice-presidente;
c) um vogal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da SER MAIS o seguinte:

a) examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
b) emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Conselho de Direcção, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
c) fiscalizar a realização das actividades e todos actos administrativo da SER MAIS; e
e) solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

Associação Tsacane Uafecula

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Associação Tsacane Uafecula, é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social com fins lucrativos e goza de personalidade Jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Tsacane Uafecula está sediada em Uafecula, Posto Administrativo de Magude-Sede, Distrito de Magude, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Finalidade)

Finalidade da associação:

a) praticar a actividade agrícola e comercializar os produtos agricolas;
b) promover intercâmbios com as outras associações afins, nacionais e estrangeiros.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Membros:

a) membros fundadores - aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição;
b) membros efectivos - admitidos depois de despacho de reconhecimento da associação;
c) membros contribuintes-aquelas pessoas singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano para associação;
d) membros honorários - aqueles que se distinguem por serviços prestados a associação.

CAPÍTULO III

Dos ógãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho da Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As secções ordinárias realizam se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação para:

a) discutirem ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas do Conselho de Direcção;
b) aprovar as contas e eleger os corpos directivos.

Dois) As secções extraordinárias realizam se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação pelo Conselho de Direcção; pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral; pelo Conselho Fiscal; or um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Competência da Assembleia Geral:

a) eleger o presidente, vice-presidente, secretário e os dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;

b) definir programa e as linhas gerais de actuação da associação; apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção do Conselho Fiscal;

c) aprovar e altera os estatutos da associação e admitir novos membros;

d) aplicar a pena de expulsão aos membros e associados que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo 9 numero dois deste estatuto; Definir o valor da jóia e mensalidades, quotas a pagar por cada associado;

e) aprovar o regulamento interno da associação e deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste a respectiva agenda;

f) deliberar sobre qualquer questões relacionadas com a organização, funcionamento, cessão e dissolução da associação e as deliberações sobre quaisquer as questões referidas no numero e alinhas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos de votar.

ARTIGO NONO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam se de dois em dois anos.

Dois) A lista dos candidatos deverão ser propostas e apresentadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do secretário)

Competência do secretário:

a) lavrar as actas das secções da Assembleia Geral;

b) redigir a correspondência presente a Assembleia Geral;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em Juízo ou fora dela.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Composto por um presidente, vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direção)

Competências do Conselho de Direção

a) administrar e gerir as actividades da associação para garantir a realização dos objectivos;

b) garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de actividades;

c) adquirir os bens necessários para o seu funcionamento e alienar aqueles que se julgarem dispensáveis, bem como contratar serviço para a associação e representar a associação em quaisquer actos ou contractos perante as autoridades ou em juizo;

d) administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;

e) executar as demais competências prescritas na lei e nos estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do tesoureiro)

Competência do tesoureiro:

a) a movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de cotas e de quaisquer receitas da associação;

b) fiscalizar cobrança e depósitos de dinheiro em estabelecimento de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas, das actividades e procedimentos da associação e é composto por um residente, um secretário e um relator.

Dois) Reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Competência do Conselho Fiscal:

a) analisar os relatórios das actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas de orçamento e plano de actividades da associação, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;

b) examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;

c) fiscalizar a disciplina dos membros da associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção, dos estatutos, regulamento e demais deliberações.

d) analisar as queixas dos membros da associação e actuações do Conselho de Direcção;

e) apresentar o relatório do seu trabalho nas secções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fundo social)

Constitui fundo da associação:

a) as jóias e quotas coletadas aos associados e as contribuições suplementares anuais cobrados a cada sócio ao fim de cada campanha agrícola;

b) donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições;

c) produto de venda e financiamentos obtidos pela associação;

d) outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação.

CAPÍTULO VII

Finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alteração de estatuto)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução serão feitos por uma comissão composta por cinco membros eleitos, que determina os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissão)

Em tudo que for omissão no presente estatuto recorrer-se-á ao Código Civil e a lei aplicável na República de Moçambique.

Ace Global Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta s/n, de dez de Outubro de dois mil e dezanove, Avenida 25 de Setembro, n.º 1113, sede da sociedade comercial Ace Global Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101839621, o sócio Ace - Audit Control and Expertise (SA) Pty, Limited, titular de uma quota nominal de 2.000,00MT, correspondente a 20 por cento do capital social, cedeu a sua quota, incluindo os direitos e obrigações a favor da sócia Felícia Marie Aude Beatrice Soumah, que entra na sociedade como nova sócia, na mesma a substituição da estrutura administrativa, pela saida de Dora Nyambe e Benson Mwandwe e a entrada de Amos Teotim Tumwesigye para o cargo de director e Gilberto Tsicua como gestor, que por consequência da cessão de totalidade de quota, alteram o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas nas seguintes proporções:

a) uma quota no valor nominal de 18.000,00MT, correspondente a 80 por cento do capital social pertencente ao sócio Ace – Global Depository Limited;

b) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente à sócia Felícia Marie Aude Beatrice Soumah.

Maputo, 3 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Adrenaline World – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 15 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101960838, uma entidade denominada Adrenaline World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 74o e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o contrato de sociedade por Edmilson Gabriel Dove, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100067751F, emitido a 8 de Julho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central B, Avenida Ho Chi Min, Casa n.º 1117 1ºA;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro central B, Avenida Ho Chi Min, Casa n.º 1117 1.ºA, podendo exercer a sua actividade em todo território nacional, exercerá a sua actividade em todo território nacional.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) produção de eventos, festas e actividades conexas;
b) venda de roupas;
c) venda de material desportivo;
d) estampagem de roupas e outros;
e) decoração de eventos;
f) aluguer de equipamento de som.

ARTIGO TERCEIRO

(Sucursais e filiais)

A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edmilson Gabriel Dove.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, ou por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Enquanto durar a unicidade de sócio, as decisões que competem ao órgão da assembleia geral serão tomadas por decisão do sócio único, sendo que havendo pluralidade de sócio, este órgão passará a funcionar nos termos do disposto no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum e deliberações)

As deliberações das assembleias gerais são tomadas pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, podendo no entanto este constituir um conselho de administração no qual figure como o seu respectivo presidente.

Dois) Enquanto não for constituído o conselho de administração, a representação e direcção da sociedade será exercida por Edmilson Gabriel Dove, sócio único da sociedade e a gestão será exercida por Euridce da Graça Dove. É permitido mediante deliberação da assembleia geral nomear-se outros cargos de direcção e os respectivos adjuntos.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade para todos os efeitos.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, após análise dos auditores da empresa, sucederá a aprovação da assembleia geral;

ARTIGO DÉCIMO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados, em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Aura Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelas 8h00 e 5 minutos, realizou-se, em sessão extraordinária, a assembleia geral da Aura Verde, Limitada, em Boane, com capital social de trinta mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais Sob NUEL 101540367.

Com a presença de todos os sócios presidida por Joachim Schmidt, casado, maior, natural de Lippstadt, de nacionalidade alemã, portador do Passaporte n.º C47V2YCV7, emitido a vinte de Setembro de dois mil e vinte e dois, valido até a dezanove de Setembro de dois mil e trinta e dois, emitido pelo Botschaft Maputo, residente em Inhambane, Bairro Conguiana, com uma quota de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticais) correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) na posição de director-geral, e secretariada por Ania Alima Valério, casada, maior, natural do Ibo, Cabo Delgado, residente em Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100547887B, emitido Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, válido até a sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis, com uma quota de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticais) correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) tendo a função de directora administradora; e a sócia Isabel Maria Matola, natural de Maputo, residente em Boane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100251809I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, a vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte, residente em Belo Horizonte, Boane, com uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticais) correspondente a 30% (trinta por cento) com função de directora dos recursos humanos.

A assembleia geral foi presidida por Joachim Schmidt, diretor-geral, referido como presidente da mesa, e secretariado por Ania Alima Valério.

Ania Alima Valério, Isabel Maria Matola e Joachim Schmidt participaram na assembleia extraordinária, pelo que estiveram presentes todos os accionistas da empresa representando a totalidade de quotas.

O presidente de mesa declarou aberta a sessão e, antes de proceder à discussão da ordem do dia, solicitou à Assembleia que a ordem do dia para aprovação, que foi aprovada por unanimidade:

Agenda:

Um) Transmissão de quotas e saída de sócio na sociedade.

Dois) Aumento de objecto social.

Transmissão de quotas e saída de sócio na sociedade:

Aberta a sessão e explicadas as razões e circunstâncias para o facto, foi por unanimidade deliberado e aprovar a referida proposta e, dado consentimento da sócia Isabel Maria Matola, detentora de uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, transmite na totalidade do seu capital social a favor da sócia Ania Alima Valério.

A sócia Ania Alima Valério aceita as quotas cedidas a seu favor, ficando com total do capital social de 65 por cento no valor nominativo de 19.500,00MT (dezenove mil e quinhentos meticais), e por via disso a sócia Isabel Maria Matola afasta-se da sociedade.

Aumento de objecto social:

Foi por unanimidade deliberado e aprovar a referida proposta por motivos de mercado, adicionar objecto social, que irá consistir em comercialização de raízes sementes, frutas, flores, folhas; extracção de óleos essenciais e produção de óleos vegetais, produção de cosméticos, plantação e comercialização de frutos e hortícolas e seus congelados. Agricultura, comércio de plantas e árvores, produção e comercialização de composto orgânico, estrume orgânico processamento de fibras naturais, cestaria e afins, fabricação de sumos, leite vegetal, logística, consultoria de inovação agrícola e de *marketing*.

Em consequência disto teremos a alteração dos artigos terceiro, quarto e o sexto se manterá dos estatutos:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comercialização de raízes sementes, frutas, flores, folhas;
b) extracção de óleos essenciais e produção de óleos vegetais;
c) plantação e comercialização de frutos e hortícolas e congelados;
d) agricultura;
e) comércio de plantas e árvores;
f) produção e comercialização de composto orgânico, estrume orgânico;
g) processamento de fibras naturais;
h) cestaria e afins;
i) fabricação de sumos, leite vegetais;
j) produção de cosméticos;
k) logística;
l) consultoria de inovação agrícola e de *marketing*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades subsidiárias ou conexas com a sua atividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital social de outras sociedades, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil meticais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

a) Ania Alima Valério, com uma quota de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais) correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento);
b) Joachim Schmidt, com uma quota de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticais) correspondente a 35% (trinta e cinco por cento).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será exercida por uma direcção eleita em assembleia geral, composta por dois membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicados.

Dois) Compete à direcção a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade serão necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os directores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Boane, 1 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Fidel Jacob José Valia*.

Bilibili, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 29 de Julho de 2024 foi registada a sociedade Bilibili, Limitada, matriculada sob NUEL 105031097, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bilibili, Limitada e tem a sua sede na Rua/Avenida da

Marginal, n.º 4417, Cidade de Maputo, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades: a sociedade tem por objecto o exercício do comércio internacional de importação e exportação, compra e venda de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer equipamentos, manutenção e reparação de máquinas industriais, instalação eléctrica e industrial.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sócias com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido por Jinsheng Liu, casado, natural de Shandong Província – China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida da Namaacha, n.° 148, Beluluane, Cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 10CN00077971S, válido até trinta e um de Março de dois mil e vinte e seis, emitido pelas autoridades chinesas.

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido por Há Wa, solteira, natural de Hebei Província - China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida 25 de Setembro, n.° 2511, Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 11CN00068618P, válido até doze de Novembro de dois mil e vinte e seis, emitido pelas autoridades chinesas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Jinsheng Liu.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Britec, Brigada Técnica de Construção e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100645688, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Britec, Brigada Técnica de Construção e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Domingos Pedro Feleciano Arcanjo, de 27 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 031908076563C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 11 de Setembro de 2019, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacarôa.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação Britec, Brigada Técnica de Construção e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por BRITEC, Lda, com sede na Cidade de Nampula, Bairro Muhala Expansão, Unidade Comunal 25 de Junho, Casa n.º 237, podendo, por deliberação do seu sócio, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção, civil tais como:

a) edifícios e monumentos;
b) estradas e pontes;
c) obras públicas e privadas;
d) vias de comunicações;
e) obras hidráulicas;
f) furos, fundações e captação de água;
g) instalações eléctricas;
h) obras de urbanização;
i) comercialização de materiais de construção civil;
j) consultoria;
k) gestão de projectos;
l) saneamento e água;
m) fiscalização de obras;
n) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, integralmente realizado em dinheiro, é de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais) correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento para o sócio Domingos Pedro Feleciano Arcanjo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único, Domingos Pedro Feleciano Arcanjo, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração à outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 30 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bvtedance, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 29 de Julho de 2024 foi registada a sociedade Bvtedance, Limitada, matriculada sob NUEL 105031094, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bvtedance, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4479, nesta Cidade de Maputo, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades: comércio internacional de importação e exportação, compra e venda de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer equipamentos, manutenção e reparação de máquinas industriais, instalação eléctrica e industrial.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sócias com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido por Jiahen Chen, solteira, natural de Fujian Província - China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.° 834, Bairro Central, Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 10CN00044303F, válido até onze de Novembro de dois mil e vinte e seis, emitido pelas autoridades chinesas;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido por Zhai Zhai, solteira, natural de Shandong Província – China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Samora Machel, n.° 449, Tchumene Cidade de Matola, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 11CN00074105S, válido até vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, emitido pelas autoridades chinesas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Jiahen Chen.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

C&R Climatização, Refrigeração e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105025483, uma entidade denominada C&R Climatização, Refrigeração e Serviços, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo e firma)

A sociedade adopta a denominação C&R Climatização, Refrigeração e Serviços, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Distrito Matola, Batirro da Liberdade, Matola, Quarteirão15, podendo abrir quaisquer tipos de representações, dentro e fora do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração e objecto)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto social:

a) manutenção e reparação de ar condicionados;

b) manutenção e reparação de equipamentos eléctricos;

c) Instalação eléctrica;

d) manutenção e reparação de outros equipamentos relacionados com a actividade de climatização e refrigeração;

e) comércio a retalho de ar condicionado, equipamentos eléctricos e mais equipamentos da sua área de actividade.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota de dois sócios e repartido de seguinte forma, para os sócios:

a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento da quota, pertencente a Ilídio Elias Massingue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100901295Q, emitido na cidade de Maputo, a 5 de Outubro de 2022, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro da Liberdade, Quarteirão 15B, Casa n.º 134, Distrito da Matola;

b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a 50 por cento da quota, pertencente a Samuel Elias Massingue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100341963B, emitido a 5 de Novembro de 2019, na Cidade de Nampula, residente na Cidade da Matola, Quarteirão 15, Casa n.º 152.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Samuel Elias Massingue, a mesma possui como beneficiário efectivo, os dois sócios ,desde já nomeia Ilídio Elias Massingue como director-geral, sendo suficiente a sua assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O conservador, *Ilegível*.

Done With Ease, Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 01/DEL/2024, de dez de Junho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial Done With Ease, Logistics, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101942082, deliberou a alteração do nome da sociedade e o acréscimo do objecto social.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação social Done With Ease Group, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

a) logística e desembaraço aduaneiro;
b) tradução;
c) consultoria fiscal;
d) gestão de farmácias;
e) assuntos regulamentares farmacêuticos;
a) consultoria em nutrição.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Duna Branca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão e cessão total de quota, entrada de novos sócios e nomeação do administrador comercial e redistribuição das quotas e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco de Julho de dois mil vinte e quatro, pelas dez horas, na sua sede social sita no Bairro Conguiana, cidade de Inhambane, presidida e secretariada por Paulo Eugénio Miguel Nhanala, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de doze mil, trezentos e quarenta e sete meticais (12.347,00MT), matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 101776883, na presença do representante dos sócio Matthys Martinus Christoffel Pieterse, detentor de uma quota de 2.469,4MT correspondente a 20 por cento do capital social, Allan Lionel Viljoen, detentor de uma quota de 617,35MT correspondente a 5 por cento do capital social, Werner Jan Stieger, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A06505057, detentor de uma quota de 308,675MT, correspondente a 2,5 por cento do capital social, Joanne Makepeace, detentor de uma quota de 308,675MT, correspondente a 2,5 por cento do capital social, Quintin Lionel Viljoen, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05785448, detentor de uma quota de 617,35MT, correspondente a 5 por cento do capital social, Ivano Ottone Manini, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00363464, detentor de uma quota de 617,35MT, correspondente a 5 por cento do capital social, Filipe Ribeiro Lobo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB1054824, detentor de uma quota de 617,35MT, correspondente a 5 por cento do capital social, Marnus Pieterse, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00352877, detentor de uma quota de 617,35MT, correspondente a 5 por cento do capital social, Wayne Anderson , de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A09234658, detentor de uma quota de 308,675MT, correspondente a 2,5 por cento do capital social, Johannes Nicolaas Van Staden, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05297396, detentor de uma quota de 617,35MT, correspondente a 5 por cento do capital social, Rudolph Piré Bothma, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00352250, detentor de uma quota de 617,35MT, correspondente a 5 por cento do capital social, Friedrich Wille, detentora de uma quota de 308,675MT, correspondente a 2,5 por cento do capital social, Janine Wille, detentor de uma quota de 617,35MT, correspondente a 5 por cento do capital social, Marta Cathearina, detentora de uma quota de 308,675MT, correspondente a 2,5 por cento do capital social, Wille Beyers de Wet Greyling, detentor de uma quota de 617,35MT, correspondente a 5 por cento do capital social, Nicole Wille, detentor de uma quota de 617,35MT, correspondente a 5 por cento do capital social, Anna Francina Rich, detentora de uma quota de 308,675MT, correspondente a 2,5 por cento do capital social, Petrus Jacobus Rich, detentora de uma quota de 308,675MT, correspondente a 2,5 por cento do capital social, Wayne Gordon Makepeace, detentor de uma quota de 308,675MT, correspondente a 2,5 por cento do capital social, Hki Trade And Invest (Pty), Lta, sociedade sul-africana, com sede na África do Sul, registada sob o n.º 19838, detentor de uma quota de 617,35MT, correspondente a 5 por cento do capital social, e Branca Investiments (Pty), sociedade sul-africana, com sede na África do Sul, registada sob n.º 400158924, detentor de uma quota de 617,35MT, correspondente a 5 por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social, todos representados por Wayne Gordon Makepeace, sócio e procurador da sociedade, conforme a procuração que faz parte integrante do processo.

Estiveram como convidados Kevin Duane Brider, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04078228, emitido na África do Sul, Robey Deneys Leih, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A10769251, emitido na África do Sul, Dino Fameliaris, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04554667, emitido na África do Sul, Jan Johannes Hattingh, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A09465140, emitido na África do Sul, Marthunis Wynand Hattingh, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A09617766, emitido na África do Sul, Jan Johannes Hattingh, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A10507437, emitido na África do Sul, e Deneys Joubert Leih, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A06098964, emitido na África do Sul, todos representados por sócio Wayne Gordon Makepeace, na qualidade de bastante procurador da sociedade, conforme a procuração que faz parte integrante do processo, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, o sócio presente em conformidade com os seus representados deliberou expressamente por unanimidade que os sócios Matthys Martinus Christoffel Pieterse, Friedrich Wille, Joanne Makepeace, Wayne Gordon Makepeace, Marta Cathearina, Anna Francina Rich, Janine Wille, Nicole Wille, Wille Beyers de Wet Greyling, Allan Lionel Viljoen, Petrus Jacobus Rich, cedem na totalidade as suas quotas a favor da sociedade e apartam-se dela, e os outros sócios cedem na totalidade as suas quotas a favor da sociedade e mantém-se na sociedade, que por sua vez a sociedade admite novos sócios Kevin Duane Brider, Robey Deneys Leih, Dino Fameliaris, Jan Johannes Hattingh, Marthunis Wynand Hattingh, Jan Johannes Hattingh, Deneys Joubert Leih, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, faz a nova distribuição das quotas. Ainda foi deliberado por unanimidade nomear o novo sócio Deneys Joubert Leih,

como administrador comercial e gerente, para administrar e movimentar a conta bancária.

Por conseguinte, o artigo quinto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil e trezentos e quarenta e sete meticais e setenta centavos, (12.347,00MT), correspondente à soma de dezassete quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos

a) uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais vírgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a 6,67 por cento do capital social, representativa da casa n.º 3, pertencente ao sócio Quintin Lionel Viljoen;

b) uma quota com valor nominal de oitocentos e vinte e seis meticais vírgula um centavo (826,01MT), correspondente a 6,69 por cento do capital social, representativa da casa n.º 4, pertencente ao sócio Jan Johannes Hattingh;

c) uma quota com valor nominal de duzentos e setenta e cinco meticais vírgula trinta e quatro centavos (275,34MT), correspondente a 2,23 por cento do capital social, representativa da casa n.º 4, pertencente ao sócio Marthunis Wynand Hattingh;

d) uma quota com valor nominal de duzentos e setenta e cinco meticais vírgula trinta e quatro centavos (275,34MT), correspondente a 2,23 por cento do capital social, representativa da casa n.º 4, pertencente ao sócio Jan Johannes Hattingh;

e) uma quota com valor nominal de oitocentos e vinte e três meticais vírgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a 6,67 por cento do capital social, representativa da casa n.º 5, pertencente ao sócio Deneys Joubert Leih;

f) uma quota com valor nominal de oitocentos e vinte e três meticais vírgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a 6,67 por cento do capital social, representativa da casa n.º 7, pertencente ao sócio Johannes Nicolaas Van Staden;

g) uma quota com valor nominal de oitocentos e vinte e três meticais vírgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a 6,67 por cento do capital social, representativa da casa n.º 8, pertencente ao sócio KI Trade and Invest (Pty), Lta;

h) uma quota com valor nominal de oitocentos e vinte e três meticais vírgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a 6,67 por cento do capital social, representativa da casa n.º 6, pertencente ao sócio Robey Deneys Leih;

i) uma quota com valor nominal de oitocentos e vinte e três meticais vírgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a 6,67 por cento do capital social, representativa da casa n.º 9, pertencente ao sócio Kevin Duane Brider;

j) uma quota com valor nominal de mil e noventa e seis meticais vírgula vinte e nove centavos (1.096,29MT), correspondente a 13,34 por cento do capital social, representativa das casas n.ºs 10 e 14, pertencente ao sócio Dino Fameliaris;

k) uma quota com valor nominal de oitocentos e vinte e três meticais vírgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a 6,67 por cento do capital social, representativa da casa n.º 11, pertencente ao sócio Filipe Ribeiro Lobo;

l) uma quota com valor nominal de oitocentos e vinte e três meticais vírgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a 6,67 por cento do capital social, representativa da casa n.º 12, pertencente ao sócio Branca Investiments (Pty);

m) uma quota com valor nominal de oitocentos e vinte e três meticais vírgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a 6,67 por cento do capital social, representativa da casa n.º 15, pertencente ao sócio Rudolph Piré Bothma;

n) uma quota com valor nominal de oitocentos e vinte e três meticais vírgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a 6,67 por cento do capital social, representativa da casa n.º 16, pertencente ao sócio Ivano Ottone Manini;

o) uma quota com valor nominal de oitocentos e vinte e três meticais vírgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a 6,67 por cento do capital social, representativa da casa n.º 18, pertencente ao sócio Marnus Pieterse;

p) uma quota com valor nominal de oitocentos e catorze meticais vírgula nove centavos (814,9MT), correspondente a 6,6 por cento do capital social, representativa da casa n.º 17, pertencente ao sócio Werner Jan Stieger;

q) uma quota com valor nominal de quatrocentos e sete meticais vírgula quarenta e cinco centavos (407,45MT), correspondente a 3,3 por cento do capital social, representativa da casa n.º 17, pertencente ao sócio Wayne Anderson.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Massinga, 25 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Eva Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105019395, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Eva Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Eva Ramos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301051240033P, emitido a 28 de Janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula. Celebra o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Eva Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro de Natikiri – Mercado Resta.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) comércio por grosso e a retalho de alimentos (karting);
b) comércio a grosso e a retalho de mariscos nos estabelecimentos especializados;
c) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentícios nos estabelecimentos especializados;
d) outras actividades se serviços pessoais, n,e.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Eva Ramos.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Eva Ramos, que desde já fica nomeado administradora, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

G-Bower Service, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação da acta da assembleia geral do dia vinte e nove dias de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e vinte minutos, no escritório da sociedade com sede na Rua 09, Cidade da Beira, 13 Bairro Alto da Manga, Cidade da Beira, Província de Sofala, reuniram-se, devidamente convocados em assembleia geral, os sócios Kryzman Pedro Macome, Rozendo Pedro Macome e Petter Pedro Macome Júnior da Empresa G-Bower Service, Limitada, matriculada sub NUEL 105004689, para deliberar sobre único ponto, acréscimo de actividades:

Aberta a sessão, deliberou-se o acréscimo de objectos, comercialização e exploração mineira, e que por consequência altera o artigo terceiro passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de comercialização e exploração mineira fornecimento, aluguer, manutenção e reparação de viaturas, fornecimento de material de escritório e os seus acessórios, fornecimentos de materiais informáticos e os seus acessórios, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, importação e exportação, transporte internacional.

Nada havendo deram por encerrada a assembleia, quando eram dez horas e trinta minutos.

Beira, 26 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Gomedia Creatives – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de 24 de Julho de 2024, foi constituída por Argenis Steven Matos, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Gomedia Creatives – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105031054, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gomedia Creatives – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, Rua B, n.º 175, Bairro da Summerchield, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do País ou aí abrir delegações.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades fotográficas, filmagem, design e mídia criativa.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócio único)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma quota única representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Argenis Steven Matos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado pelo sócio e a sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

a) pela assinatura do administrador único, Argenis Steven Matos;
b) pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

Dois) Ao administrador único compete, nomeadamente sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

a) representar a sociedade em juízo e fora dela;
b) exercer todas as funções de administração.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Green Grass Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 30 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101961087, uma entidade denominada Green Grass Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, entre:

Primeiro: Green Grass Solutions B.V., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob n.º 864869320, na

Câmara de Comercio do Reino dos Países Baixos, com sua sede em Mercuriusstraat 5, 4551LB Sas van Gent, Países Baixos, representada, neste acto, por decisão da assembleia geral da Green Grass Solutions B.V. de 27 de Fevereiro de 2023, por Mark Stuart Tecklenburg, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00388294, emitido pelo Dept of Home Affairs, a 27 de Setembro de 2022.

Segundo: Mark Stuart Tecklenburg, casado, residente em Borlands Farm, Barberton, 1300 Mpumalanga, República de África do Sul, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00388294, emitido pelo Dept of Home Affairs, a 27 de Setembro de 2022.

Decidiram constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede social)

Um) A sociedade tem a forma de sociedade por quotas e a denominação Green Grass Solutions, Limitada (doravante designada por sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Parcela 7995, Bairro Matadouro, Localidade de Sabié, Distrito de Moamba, Província de Maputo.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades agrícolas e de transformação de produtos agrícolas em Biomassa termicamente tratada e outros produtos derivados:

a) importação de agro-químicos, insumos, maquinarias e equipamentos para uso em projectos agrícolas, maquinarias e equipamentos para produção de biomassa termicamente tratada e seus derivados, veículos para o transporte de trabalhadores e gestores e peças sobressalentes e outros itens necessários para a produção, operação, venda e exportação de biomassa termicamente tratada e seus derivados;

b) comércio grosso no território nacional;

c) exportação de biomassa termicamente tratada e seus derivados no processo de fabricação;

d) representação e agenciamento de sociedades estrangeiras;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei;

Três) Por deliberação da assembleia geral, e dentro dos limites legais das competências deste órgão social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, a saber:

a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Green Grass Solutions B.V. com sua sede em Mercuriusstraat 5, 4551LB Sas van Gent, Paises Baixos;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (de por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mark Stuart Tecklenberg, residente em Borlands Farm, Barberton, 1300 Mpumalanga, República de África do Sul.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação da assembleia geral do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor máximo total equivalente, em Meticais, a USD1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

Dois) Os sócios poderão prestar suprimentos à Sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas, parcial ou total, a terceiros encontra-se sujeita ao consentimento prévio por escrito da sociedade, gozando os restantes sócios de direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à Sociedade, por meio de carta, da qual deverá constar a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Quatro) Caso os demais sócios exerçam o seu direito de preferência, a quota do sócio cedente será dividida por aqueles na proporção da sua participação social na sociedade.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade preste por escrito a sua objecção à cessão pretendida, o cedente poderá, no prazo de noventa dias, transmitir ao potencial cessionário, na totalidade ou em parte, a sua quota.

Seis) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios:

a) por acordo com o respectivo titular; ou

b) nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo e nas demais condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus, ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargo sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta dirigida à administração da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no número um do presente artigo, será convocada no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da data de recepção da carta referida no número anterior do presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, ambos nomeados pelos sócios, reunidos em assembleia geral, para mandatos de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário .

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios concordem com a escolha de outro local, dentro dos limites da lei.

Três) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na reunião por outra pessoa, nos termos da lei.

Quatro) Sujeita a lei aplicável, a resolução que pode ser votada numa reunião dos detentores de quotas pode ser substituída por uma resolução escrita e submetida para votação dos detentores de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) Excepto nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador, através de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis relativamente à data da sua realização.

Dois) Sempre que um sócio pretenda que a assembleia geral se reúna, deverá de tal notificar, por escrito, o conselho de administração, indicando expressamente a ordem de trabalhos pretendida, sendo este obrigado a convocá-la, no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da recepção dessa notificação.

Três) Caso a assembleia geral não seja convocada nos termos do número anterior, o referido sócio poderá convocá-la, utilizando o mesmo meio previsto no número um do presente artigo, *mutatis mutandis*.

Quatro) Caso o paradeiro de um dos sócios seja desconhecido, a assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncio publicada no jornal de maior circulação, estando sujeita a uma antecedência de trinta dias.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) deliberar sobre o aumento e redução do capital social;

e) deliberar sobre a aprovação dos suprimentos e dos respectivos termos e condições;

f) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

g) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade; e

h) deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou dos presentes estatutos, da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração e representante em Moçambique)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, comporto por quatro (4) membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Cinco) Os detentores de quotas decidiram nomear os seguintes administradores para o período de quatro anos começando de 1 de Abril de 2023 até 31 de Março de 2027:

a) Giallo B.V., uma sociedade privada de responsabilidade limitada, com sua sede em 2911 CG Nieuwerkerk aan den IJseel, 's-Gravenweg 2, Paises Baixos, registada no Trade Register dos Países Baixos sob n.º 65201442, representada por Guido Jacques Maria Mohrmann, de nacionalidade neerlandesa, portador do Passaporte n.º BJ38707G4, emitido a 2 de Maio de 2014, por o Governador de Zuidplas;

b) Tokijafi B.V., uma sociedade privada de responsabilidade limitada, com sua sede em 3705 SG Zeist, Roemer Visscherlaan 30, Países Baixos, registada no Trade Register dos Países Baixos sob n.º 65202090, representada por Guido Jacques Maria Mohrmann, de nacionalidade neerlandesa, portador do Passaporte n.º BL022J7R2, emitido a 9 de Setembro de 2017 por o Governador de Zeist;

c) JH Energy Group B.V., uma sociedade privada de responsabilidade limitada, com sua sede em t 4551 LB Sas van Gent, Mercuriusstraat 5, Países Baixos, registada no Trade Register dos Países Baixos sob n.º 21017024, representada por Gerhasdus Johannes Nicolaas Jansen Holleboom, de nacionalidade neerlandesa, portador do Passaporte n.º NU84FR1F1, emitido a 12 Dezembro 2015, pelo Governador de Olst-Wijhe; e

d) Mark Stuart Tecklenburg, natural de Barberton, República de África do Sul, casado em regime de separação de bens, residente em 1300 Mpumalanga, Borlands Farm, Barberton, Republic of South Africa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

Um) Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

Dois) Cada administrador deve, sujeito a qualquer dispensa na lei aplicável, divulgar qualquer interesse financeiro ou conflito de interesse em qualquer item a ser considerado pela assembleia geral.

Três) Sujeito a qualquer lei aplicável, a sociedade pode indemnizar, ou fornecer seguro para indemnizar, os membros da assembleia geral no desempenho de suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) As reuniões da administração são convocadas por iniciativa de qualquer um dos administradores, por meio de carta recebida pelos administradores com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis, relativamente à data prevista para a realização da reunião. As reuniões da administração poderão ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que todos os administradores estejam presentes e assim aceitem deliberar sobre determinada matéria.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador nas reuniões da administração, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, com expressa indicação do nome do administrador representante.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade será representada por Mark Stuart Tecklenburg ou por qualquer membro do conselho de administração ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado e autorizado pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade, até ao final do primeiro mês seguinte do exercício imediatamente anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por resolução da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todo o seu património e de todas as suas responsabilidades para qualquer sócio, desde que autorizado pela assembleia geral e após o cumprimento de todas as formalidades legais.

Três) A assembleia geral poderá aprovar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos, em espécie ou em numerário, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 31 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Jdcom, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 29 de Julho de 2024 foi registada a sociedade Jdcom, Limitada, sob NUEL 105031095, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Jdcom, , Limitada e tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4411 , nesta Cidade de Maputo, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades: comércio internacional de importação e exportação, compra e venda de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer equipamentos, manutenção e reparação de máquinas industriais, instalação eléctrica e industrial.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sócias com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido por Jiahen Chen, solteira, natural de Fujian Província – China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.° 834, Bairro Central, Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 10CN00044303F, válido até onze de Novembro de dois mil e vinte e seis, emitido pelas autoridades chinesas;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido por YUN ZHUN, solteira, natural de Hunan Província - China e de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Samora Machel, n.° 2484, Tchumene Cidade de Matola, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 11CN000784057, válido até quatro de Abril de dois mil e vinte e seis, emitido pelas autoridades chinesas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Jiahen Chen.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Machungulo Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quota de todos os herdeiros a favor da sociedade, saída de alguns e entrada de novos sócios, redistribuição das quotas e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia sete de Maio de dois mil vinte e quatro, pelas dez horas, na sua sede social sita em Machangulo, no Bairro Mucombo, Distrito de Matutuíne - Maputo, presidida e secretariada por Paulo Eugénio Miguel Nhanala, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100415070, na presença do representante dos sócio herdeiros; Raydene Rencken, Maie-Ruth Brett, Sean Dallas Brett, Rupert Rencken, Paulo Eugenio Miguel Nhanala, na qualidade de procurador, conforme a procuração que faz parte integrante do processo, e ausente o de cuiús Dymock Dallas Allen Brett, conforme a certidão de óbito e certidão de escritura testametaria que faz parte integrante do processo.

Esteve presente como herdeira, Karen Lorraine Brett, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A08420111, emitido na África do Sul na qualidade de viúva do de cuiús, representada pelo seu bastante procurador Paulo Eugénio Miguel Nhanala conforme a procuração que faz parte integrante do processo, e como convidados Bjorn Rencken, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05569302 emitido na África do Sul, Frank Rencken, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00314312 emitido na África do Sul, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas ora cedidas.

Iniciada a sessão, os sócios em conformidade do seu representante deliberaram por unanimidade segundo a escritura testamentária feita, segundo a lei pessoal do autor da sucessão Dymock Dallas Allen Brett, de cuiús, que a sua quota no valor nominal de 3.200,00MT, (três mil e duzentos meticais), passa a favor dos co titulares Raydene Rencken, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00580320, emitido na África do Sul, Maie-Ruth Brett, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00098663, emitido na África do Sul, Sean Dallas Brett, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05429211, emitido na África do Sul, Rupert Rencken, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00210992, emitido na África do Sul, e Karen Lorraine Brett, na qualidade de viúva do de cuiús, conforme a escritura testamentária lavrada na África do Sul que faz parte integrante do processo. Que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. Entrando para os pontos dois e três, foi deliberado por unanimidade de votos que todos os sócios cedem as suas quotas à favor da sociedade e admitem dois novos sócios Bjorn Rencken e Frank Rencken, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, e as sócias Karen Lorraine Brett, Maie- Ruth Brett e Raydene Rencken, apartam se da sociedade e nada dela tem a ver, Ainda mais deliberou se por unanimidade a redistribuição das quotas para os actuais sócios da sociedade.

Por conseguinte os artigos quinto e décimo do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Sean Dallas Brett;

b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Frank Rencken;

c) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Bjorn Rencken;

d) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Rupert Rencken.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Sean Dallas Brett, o qual é imediatamente nomeado com despensa de caução.

Dois) O gerente dispõe igualmente de amplos poderes para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O mandato do gerente tem uma duração de dois anos podendo ser renovado consoante as deliberações da Assembleia geral.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Massinga, 12 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

MDF Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, deliberou-se a cessão de quotas alteração do pacto social da sociedade MDF Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 101947181, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior.

Em consequência disso, alteram-se as cláusulas sexta e sétima do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a uma sócia, Maria Alexandra Mayoral Robles Machado Duarte Neves, detentora de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

a) exercer os mais plenos poderes de gestão;

b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Dois) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Três) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Quatro) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade, Maria Alexandra Mayoral Robles Machado Duarte Neves.

Nampula, 19 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Natura Ocean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025165, uma entidade denominada Natura Ocean, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Natura Ocean, Limitada, entre:

Primeiro: Bolotaosol - Lda, uma sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Afonso Costa, n.º 22-B, 1900-036 Lisboa, Concelho e Distrito de Lisboa, freguesia do Areeiro, Pessoa Colectiva n.º 517771373, representada, neste acto, por Nazim Penez, com poderes bastantes conforme atesta a acta da assembleia geral do dia 13 de Outubro de 2023.

Segundo: Pentop Londres Ltd, uma sociedade comercial limitada por acções, com sede em Londres, 202 South Point House 321 Chase Road, Inglaterra, registada sob n.º 12385242, representada, neste acto, por Nazim Penez e Hasan Toprak, com poderes bastantes conforme atesta a acta da assembleia geral do dia 1 de Maio de 2023.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Natura Ocean, Limitada, podendo ser designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no Bairro da Sommerschield, Avenida Marginal, n.º 4873, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas a actividade imobiliária, agenciamento, logística, promoção de investimentos, mediação e intermediação, gestão de negócios, compra e venda de imóveis e, administração de imóveis próprios e alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos, gestão de condomínios, marketing e publicidade, bem como construção civil, elaboração de projectos de arquitectura e diversos, compra e venda de material de construção, importação e exportação, maquinas e bens diversos, restruturação, concessão de investimentos, prestação de serviços, tem ainda como objecto o exercício da actividade agrícola e transformação dos produtos dai resultantes, incluindo sua distribuição em Moçambique e no estrangeiro e bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

a) Bolotaosol - Lda, com uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90 por cento do capital social;

b) Pentop Londres Ltd, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300° do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;

b) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou

susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade são realizadas por Nazim Penez e Hasan Toprak.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos obrigação de ter pelo menos 2 assinaturas, conforme for deliberado em assembleia geral, ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondestes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

a) documentos de identificação dos outorgantes;

b) certidão de reserva de nome.

Maputo, 24 de Julho de 2014. — O Conservador, *Ilegível*.

Noolan Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta, de dez de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral da sociedade denominada Noolan Investimento, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Central Avenida Milagre Mabote, n.º 4413, Distrito Municipal KaMphfumo, matriculada sob NUEL 100895870, deliberaram a cessão de quotas no valor de um milhão de meticais que os sócios Mellenth Assunção Mahamuga e Sónia António Varinde possuíam no capital social da sociedade e que cederam a Noolan Arsénio Varinde Mahamuga e Nayr Arsénio Varinde Mahumaga.

Em consequência da cessão de quotas, altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídos:

a) uma quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticais (650.000,00MT) que corresponde a sessenta e cinco por cento (65%) do capital social, pertencente ao sócio Noolan Arsénio Varinde Mahamuga;

b) uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00MT) que corresponde a trinta e cinco por centos (35%) do capital social, pertencente ao sócio Nayr Arsénio Varinde Mahumaga.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nutrifrango – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105018191, uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Nutrifrango – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nutrifrango – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede Distrito Municipal Katembe, Quarteirão 9, Parcela 283, Bairro de Incassane, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) implementação de projectos nas áreas: pecuária e agroindústria,

b)produção, processamento e comercialização de produtos do sector da alínea *a*);

c) importações e exportações de produtos ou matérias do sector da alínea *a*);

d) comércio a retalho e a grosso de animais vivos, carnes e produtos à base de carne, e produtos de primeira necessidade, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Identificação)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Cantalicio Joaquim Cidade, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo sócio único, Cantalício Joaquim Cidade, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, que a lei e o próprio estatuto não reservam a administração.

ARTIGO SEXTO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio único, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos líquidos revertem-se a favor do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Prime Yield MZ – Consultadoria e Avaliação Imobiliária, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a denominação da sociedade Prime Yield MZ – Consultadoria e Avaliação Imobiliária, Limitada, publicada no Boletim da República n.º 117, III Série, de 17 de Junho de 2024, rectifica-se que onde se lê: «Prime Yield MZ – Consultoria e Avaliação Imobiliária, Limitada», deve-se ler: «Prime Yield MZ – Consultadoria e Avaliação Imobiliária, Limitada».

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Projiron Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105030117, uma sociedade denominada Projiron Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrada nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade, por Justino Elias Pessuro Nivale, solteiro, de 36 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.° 010104341509M, emitido a 21 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Projiron Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Lichinga, Distrito do mesmo nome, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

.....

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, actividade de arquitectura, engenharia e técnicas a fins, n.e, prestação de serviços, exportação e importação e exercer todas actividades conexas permitidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100 por cento pertencente ao único sócio, Justino Elias Pessuro Nivale. O sócio pode exercer actividades profissional para além da sociedade.

.....

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Justino Elias Pessuro Nivale, que desde já fica administrador executivo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros, ou representantes legais caso manifestem intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após notificado.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo que ficou omisso no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 25 de Julho de 2024. — O Conservador, *Artiel José Bento*.

QFN & HJS – Transporte e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 22 de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105030231, a QFN & HJS – Transporte e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por documento particular de 16 de Julho de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação QFN & HJS – Transporte e Serviços, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida Josina Machel, Bairro 25 de Setembro,

Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) limpeza e pulverização de casas, escritório e espaços públicos;
b) fornecimento de material de escritório, material agrícola e produtos alimentares;
c) aluguer, venda e intermediação de casas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, Organismos nacionais e ou internacionais permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente à soma desiguais sendo:

a) Quino Ferreira Bonifácio João, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102679161B, titular do NUIT 108465591, com 800.000,00MT (oitocentos mil meticais) correspondente a oitenta por cento do capital social;
b) Heleutério José Sebastião, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100920888P, titular do NUIT 108465794, com 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a dez por cento do capital social;
c) Roberto Lazaro João Foi, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100031116B, titular do NUIT 118929802, com 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O sócio podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) A administrações da sociedade no que se refere a este artigo é designado Quino Ferreira Bonifácio João a exercer a função de director-geral para representar dentro e fora da firma e em juízo.

Quarto) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que fica omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Quelimane, 23 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Shein, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 29 de Julho de 2024, foi registada a sociedade Shein, Limitada, sob NUEL 105031096, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Shein, Limitada, e tem a sua sede na Rua/Avenida da Marginal, n.º4412, Cidade de Maputo, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades: - a sociedade tem por objecto o exercício do comércio internacional de importação e exportação, compra e venda de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer equipamentos, manutenção e reparação de máquinas industriais, instalação eléctrica e industrial.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sócias com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido por Zhun Xun, casado, natural de Julin Província – China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Samora Machel, n° 3230, Bairro Central, Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 10CN00050305M, válido até quatro de Dezembro de dois mil e vinte e seis, emitido pelas autoridades chinesas;
b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido por Há Wa, solteira, natural de Hebei Província – China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida 25 de Setembro, n.° 2511, Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 11CN00068618P, válido até doze de Novembro de dois mil e vinte e seis, emitido pelas autoridades chinesas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Zhun Xun.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Siyavuka Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata do dia 18 de julho de 2024, a sociedade Siyavuka Construções, Limitada, com sede em Maputo, Rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 431-6º G, Polana Cimento, matriculada sob NUEL 100124491, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), onde se encontravam presentes os sócios Elisabete Marcelino dos Santos e João Miguel da Costa Casalinho, deliberaram a alteração do objecto social da empresa Siyavuka Construções, Limitada.

Na sequência da mudança de objecto, altera-se o artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas e a actividade de exploração, processamento e tratamento mineiro.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referida no número anterior, bem como explorar outros ramos de actividade, quando devidamente autorizados.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Tmall, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 29 de Julho de 2024, foi registada a sociedade Tmall, Limitada, sob NUEL 105031098, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Tmall, Limitada, e tem a sua sede na Rua/Avenida da Marginal, n.º4217, Cidade de Maputo, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades: - a sociedade tem por objecto o exercício do comércio internacional de importação e exportação, compra e venda de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer equipamentos, manutenção e reparação de máquinas industriais, instalação eléctrica e industrial.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sócias com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido por Guiquan Lu, solteiro, natural de Shandong Província – China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida 25 de Setembro, n.° 5101, Bairro Central, Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 10CN00061542Q, válido até vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, emitido pelas autoridades chinesas;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido por Há Wa, solteira, natural de Hebei Província - China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida 25 de Setembro, n.° 2511, Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 11CN00068618P, válido até doze de Novembro de dois mil e vinte e seis, emitido pelas autoridades chinesas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Guiquan Lu.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes FJC Machado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 11 Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029500, uma entidade denominada Transportes FJC Machado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente Contrato Social da sociedade Transportes FJC Machado – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Fina Jorge Campira Machado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no Distrito de Boane, Localidade de Gue-Gue-Gue, Bairro de Campoane, Casa n.º 132, vivenda, Quarteirão n.º 06, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100242935S, emitido no dia três de Julho de dois mil e dezoito, pelo serviço de Identificação Civil de Maputo, nascida a oito de Fevereiro de mil novecentos e sessenta, outorgando neste acto por si. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Transportes FJC Machado – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, Província de Maputo, Avenida de Namaacha, Km 16, Localidade de Chinonanquila, Distrito de Boane e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) transporte de carga, interprovincial e internacional;

b) importação e exportação de diversos materiais.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, encontrando-se realizado totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia única, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

A gerente será remunerada, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Disposição transitória

(Responsabilidades)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Maputo, 31 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Xivanga Agri Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 7 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026998, uma entidade denominada Xivanga Agri Project, Limitada.

É celebra do o presente contrato de constituição da sociedade Xivanga Agri Project, Limitada, entre:

Primeiro: Vipinum – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede na Rua Xavier Botelho, n.° 63, 3.° andar, F-7, Cidade de Maputo, registada sob NUEL 101596516, neste acto representada por Ntucuzo Eugénio Numaio, na qualidade de sócio único, com poderes para este acto, doravante designada por Vipinum.

Segundo: Longfin, Lda, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede na Avenida Kim II Sung, n.° 83, 1.° andar, Cidade de Maputo, registada sob NUEL 101483878, neste acto representada por Reinecke Janse Van Rensburg, na qualidade de representante legal, com poderes para este acto, doravante designada por Longfin.

Considerando que:

a) as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Xivanga Agri Project, Limitada (doravante a sociedade), cujo objecto principal é o exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projectos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividade;

b) a sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Kim II Sung, n.° 83, 1.° andar, Cidade de Maputo, Moçambique;

c) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Vipinum - Sociedade Unipessoal, Lda e uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Longfin, Lda.

As partes (sociais) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Xivanga Agri Project, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim II Sung, n.° 83, 1.° andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projectos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividades;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

a) desenvolvimento e promoção imobiliária incluindo a compra, venda e arrendamento de imóveis;

b) exploração e gestão de empreendimentos turísticos;

c) prestação de serviços de consultoria no sector agrícola, entre outros;

d) comércio a retalho e a grosso de produtos de qualquer natureza;

e) construção, aquisição, desenvolvimento de infra-estruturas, de imóveis de habitação, reabilitação, expansão, modernização de cada unidade incluindo respectivas partes complementares e conexas;

f) exploração de reservas, parques nacionais, fazendas de fauna do bravio com finalidade turística;

g) exploração florestal;

h) exploração agrícola;

i) importação e exportação de materiais de construção, máquinas, equipamentos, respectivas pegas e acessórios que os acompanhem.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiarias as suas actividades principais, tendentes a maximiza-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos

meticais) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Vipinum - Sociedade Unipessoal, Lda;

b) uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social cada, pertencente a Longfin, Lda.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) As sócias gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem, as sócias conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre as sócias e livre.

Dois) E livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes da sócia.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização previa da assembleia geral da sociedade.

Quatro) As sócias gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) A sócia que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito as outras sócias, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) As demais sócias deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que uma sócia pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer uma das sócias nos seguintes casos:

a) por acordo com o próprio titular, tratando-se de quota adquirida pela sociedade;

b) se a sócia que a possuir for julgada falida ou insolvente, ou se a quota for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pela respectiva sócia;

c) quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócia, a respectiva quota não fique a pertencer a sócia inicial;

d) se sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) venda ou adjudicação judiciais;

f) por morte, interdição ou inabilitação do seu titular.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de sua deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração ou administrador único, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

a) deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração ou administrador único referentes ao exercício;

b) deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) a eleição do conselho de administração ou administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo conselho de administração ou administrador único, por meio de carta expedida, fax/ email, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou administrador único ou de qualquer sócia detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades previas, desde que todas as sócias estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

As sócias podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outra sócia, pelo cônjuge, o conselho de administração ou administrador único ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representadas as sócias que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um tergo) do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar independentemente do número de sócias presentes e do capital que representam.

Dois) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

a) aumento ou redução do capital social;

b) cessão de quota(s);

c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) nomeação e destituição do conselho de administração ou administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objecto social da sociedade, representando- a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer finanças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único e de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

Seis) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 10 de Abril de 2028, Reinecke Janse Van Rensburg.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único; ou

b) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Ao conselho de administração ou administrador único, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

a) representar à sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;

c) contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;

d) deliberar sobre a abertura de sucursais, agendas, filiais ou outras formas de representação;

e) adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;

f) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em Sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração devera reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax/email a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente a maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta/fax ou email endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referenda a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração ou administrador único submetera a aprovação das sócias o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração ou administrador único a todos as sócias, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou administrador único, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

a) um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social a amortização das suas obrigações perante as sócias, correspondentes a suprimentos e outras contributos a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

b) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

c) dividendos as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Yahweh Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105030270, a sociedade denominada Yahweh Comercial –Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 12 de Julho de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Yahweh Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Mateus Sansão Muthemba, Distrito de Angónia, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas e pecuária.

b) comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas, insumos agrícolas, pescados, material de escritório, equipamentos de protecção, material e equipamento médico cirúrgico, material de construção, material eléctrico, produtos alimentares, bebidas, tabaco e produtos de higiene e limpeza.

c) logística e prestação de serviços de transporte de mercadorias, de passageiros, táxi, aluguer de viaturas, serviços informáticos, frio, electricidade, design, reprografia, gráfica, limpeza, jardinagem e fumigação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio, Bantene António Bantene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Luabo-Chinde, Província da Zambézia, titular do NUIT 123537602, portador do Bilhete de Identidade n.º 071102420964J, emitido a 27 de Março de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Mateus Sansão Muthemba, Vila de Ulónguè, Distrito de Angónia.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Bantene António Bantene, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 26 de Julho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Ye Corporat, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa de 13 de Junho de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se, na sociedade comercial ye corporat, limitada, registada sob NUEL 100921197, com o capital social, integralmente realizado em 10.000,00MT (dez mil meticais), deliberaram a cessão de quotas no valor de cinco mil meticais em duas quotas desiguais cedida pelo sócio Yasser Malley de Blaitone a favor do sócio Euclides Joaquim Cuna, 3.000,00MT (três mil meticais), correspondentes a 80 por cento do capital social e Lohan Tahir Cuna, no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 20 por cento do capital social e procedendo com alteração e publicação dos seguintes artigos: quinto, sétimo e oitavo, dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é fixado em dez mil meticais representado por quatro quotas igualmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Euclides Joaquim Cuna, 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes a 80 por cento do capital social;

b) Lohan Tahir Cuna, 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 20 por cento do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Euclides Cuna, que assumirá as funções de sócio-gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada em sede de assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Euclides Joaquim Cuna, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito, relativamente aos cheques ou qualquer tipo de movimentos bancários, excluindo-se as actividades de mero expediente.

Em tudo mais não alterado por aquela deliberação, continuam a vigorar as disposições do actual pacto social.

Maputo, 25 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFiCOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFiCO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.